

## **Regulamento dos Quadros de Mérito**

### **1.º Âmbito**

Ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, os quadros de mérito destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos do Agrupamento que tenham evidenciado mérito nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excecionais.

### **2.º Objetivos**

Os quadros de mérito têm os seguintes objetivos:

- a) Reconhecer os alunos que revelam resultados escolares excelentes e produzem trabalhos académicos ou realizam atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares;
- b) Promover o sucesso escolar dos alunos;
- c) Formar cidadãos responsáveis e conscientes do seu papel na sociedade, que desenvolvam iniciativas ou ações exemplares, de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na Escola ou fora dela;
- d) Fomentar a criatividade e a inovação dos alunos;
- e) Estimular a produção de trabalhos relevantes para a Comunidade Escolar;
- f) Reconhecer os alunos que revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades.

### **3.º Organização dos quadros de mérito**

1. Os quadros de mérito organizam-se por ano de escolaridade e por oferta formativa.
2. Compete a toda a Comunidade Escolar propor aos respetivos diretores de turma/professores titulares de turma os alunos que reúnam condições de serem integrados nos quadros. Estas propostas são aprovadas em reunião de conselho de turma/conselho de docentes de 3.º período, por maioria absoluta, mediante voto nominal. O presidente da reunião tem voto de qualidade, em caso de empate.
3. A ratificação das propostas selecionadas compete ao Conselho Pedagógico.

---

#### 4.º

### **Critérios de acesso aos quadros de mérito**

1. Não serão admitidos aos quadros de mérito os alunos que cumulativamente:
  - a) Apresentem faltas injustificadas;
  - b) Tenham tido qualquer medida disciplinar corretiva/sancionatória, no decorrer do ano letivo;
  - c) Não transitem de ano.
  
2. Têm acesso aos quadros de mérito os alunos que observem uma das alíneas seguintes:
  - a) Desenvolvam iniciativas ou ações de grande relevância social, científica, cultural, artística, desportiva ou outra, em benefício da Comunidade Escolar;
  - b) Manifestem uma atitude cívica e grande solidariedade com colegas, professores e funcionários;
  - c) Possuindo graves problemas e/ou dificuldades as tenham conseguido superar através de um esforço pessoal intenso e persistente.
  
3. Têm acesso aos quadros de mérito os alunos que a nível de resultados escolares:
  - a) No 1.º ciclo, tenham concluído o ano de escolaridade com a menção qualitativa de Muito Bom, em todas as áreas;
  - b) No 2.º e 3.º ciclos, tenham concluído o ano de escolaridade com média arredondada de 5;
  - c) No secundário, cumulativamente:
    - i. Tenham concluído o ano de escolaridade com classificação interna final igual ou superior a 18 valores (média arredondada);
    - ii. Estejam inscritos em todas as disciplinas que completem o currículo do respetivo ano de escolaridade.
  
4. São também reconhecidos os alunos que não observando as condições fixadas no n.º 3, obtenham os melhores resultados por turma.
  
5. A atribuição será registada, no final do ano letivo, no processo administrativo e individual do aluno e publicitado nas escolas respetivas e página eletrónica do Agrupamento, nos seguintes termos:
  - a) Por turma, em cada ano de escolaridade;
  - b) Por ano escolaridade e por oferta formativa.

## 5.º Prémios

1. Os alunos integrados nos quadros de mérito recebem um diploma por parte da Direção do Agrupamento.
2. Podem ser atribuídos outros prémios que deverão ter fins educativos.

### APROVAÇÃO:

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 13 de abril de 2016. Revisto em reunião de Conselho Pedagógico de 10 de novembro de 2016.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 30 de maio de 2016. Revisto em reunião de Conselho Geral de 17 de novembro de 2016.